



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 041A/2020

ASSUNTO: OCORRÊNCIA OUVIDORIA Nº 547293 - PRESSÃO DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO INADEQUADA.

A Visita Técnica, foi realizada, na data de 30/09/2020, na residência do Sr. Adriano Medeiros, rua São Cirilo, nº 250, Campo grande/RJ, em conjunto com a CEDAE, tendo como foco a ocorrência nº 547293, registrada na Ouvidoria da AGENERSA, referente a diversos problemas de abastecimento de água em sua residência.

Pela CASAN: Eng. Alex Sandro Nascimento da Silva.

Pela CEDAE: Daniel de Holanda Massa – Chefe de Coordenação

De acordo com a explicação do Sr. Daniel de Holanda, após a parada para manutenção da Estação de Tratamento do Guandu, no retorno, aconteceram muitos problemas nas tubulações que fornecem água para essas ruas. Na data de hoje, dia 30, o fornecimento de água na região ainda não está totalmente estabilizado e, principalmente, nas ruas que estão localizadas nas partes mais altas do bairro.

Ao chegarmos na residência do Sr. Adriano, observamos, que o registro dentro da cisterna estava totalmente fechado e ao abri-lo, percebemos um fluxo de água normal e constante, conforme registrado nas fotos nº 04 e 05.

Após a instalação do manômetro pelo funcionário da CEDAE, verificamos, que não havia pressão suficiente para a realização do teste, motivo pelo qual o teste não foi realizado. Entretanto, o fluxo de água entrando na cisterna estava contínuo e suficiente para encher o reservatório.

Segundo relatos do Sr. Adriano Medeiros, *”se da ao fato da água entregue pela CEDAE não ter pressão suficiente para abastecer a caixa d’água que fica no primeiro pavimento e que devido a essa falha do serviço da CEDAE me obriga a utilizar uma bomba d’água, o que me gera prejuízo financeiro, onerando muito minha conta de luz.”*

A caixa d’água supracitada encontra-se aproximadamente a 5 metros de altura, mesmo localizada no primeiro pavimento, pois o piso do primeiro pavimento em relação a rua, está em torno de 1,50 m.

Enfatizamos que o problema do usuário reclamante, não é o desabastecimento de água em sua residência, e sim, a pressão disponibilizada para abastecer o reservatório superior localizado no primeiro pavimento de sua residência.

O imóvel possui uma cisterna de aproximadamente 4.000 litros, que é abastecida regularmente, conforme foi comprovado em nossa visita, e nas anteriores. Segundo informações do funcionário da CEDAE, foi aferido a pressão de serviço em distintos dias pela circunvizinhança, encontrando respectivamente, de 4 a 5 m.c.a nas ruas mais altas e nas baixas até 10 m.c.a,

Segundo o Decreto Estadual nº 553 de 16/01/76, temos:

Art. 12 – A CEDAE, na área de sua atuação, deverá ser consultada em todo estudo preliminar ou anteprojeto de loteamento, sobre a possibilidade do respectivo abastecimento.

Parágrafo 4º - A CEDAE só abastecerá até a cota altimétrica em que as condições de abastecimento da rede local permitirem. Acima desta cota, o abastecimento correrá por conta exclusiva do interessado.

- Ligação ou ramal predial é a canalização entre o distribuidor público e o hidrômetro, limitador de consumo (LC) ou pena d'água. Esta conexão na parte externa do imóvel vai até o hidrômetro (caso não haja o medidor, até a pena d'água ou LC) e é de responsabilidade da CEDAE, e

- A canalização que vai do hidrômetro/pena/LC até a cisterna ou caixa d'água é o alimentador predial, de propriedade e responsabilidade do usuário.

Do Decreto Estadual no 553/1976, temos:

SEÇÃO II

Da Instalação Predial

Art. 25 – Após o hidrômetro ou limitador de consumo, todas as instalações serão feitas às expensas do proprietário, por instalador por ele escolhido entre os registrado na CEDAE.

SUBSEÇÃO I

Dos Reservatórios

Art. 29 – Toda edificação terá reservatório de água que será dimensionado de acordo com as prescrições da CEDAE, tendo em vista as condições e o regime de abastecimento local.

Conforme fotos abaixo, seguem os detalhes dos pontos observados e relevantes encontrados na vistoria técnica:



Foto 01 – Rua Cirilo, 250 – Campo Grande



Foto 02 – Entrada da Casa parte Interna – 1,5 m de altura em relação a rua



Foto 03 – Cisterna com registro fechado



Foto 04 – Cisterna com Torneira Aberta com bom Fluxo D'Água



Foto 05 – Cisterna com torneira aberta com bom fluxo d'Água (vista superior)



Foto 06 – Hidrômetro na calçada da residência



Foto 07 – Torneira no corredor da casa (sem água)



Foto 08 – Bomba que recalca para as caixas superiores



Foto 09 – Hidrômetro antigo instalado no corredor da residência



Foto 10 – Caixa d'água superior – aproximadamente 5m em relação ao nível da rua

CONCLUSÃO

De acordo com a Vistoria Técnica realizada, referente aos problemas supracitados com a falta de abastecimento e pressão de água, foi observado que existem 02 (dois) hidrômetros instalados na residência do reclamante, 01 (um) novo instalado na calçada em frente à casa e outro antigo no instalado no corredor da residência, conforme fotos nº 06 e 09.

Esta CASAN solicitará a CEDAE, esclarecimentos, sobre as razões de terem na casa do reclamante dois hidrômetros, informando o agendamento para a retirada do hidrômetro que não está sendo utilizado.

Conclui-se que a residência do reclamante possui um reservatório inferior (cisterna), devidamente abastecida com água fornecida pela CEDAE, comprovada pela foto nº 04 e 05. Informamos que ao abrir a cisterna, encontramos o registro totalmente fechado, entretanto com a capacidade de água acima da metade.

De acordo com as explicações do funcionário da CEDAE sobre os reparos nas redes próximas ao bairro foi o motivo do Manômetro não ter pressão suficiente para acioná-lo. Entretanto, foi observado que a água entra com quantidade suficiente para o abastecimento integral do reservatório inferior (cisterna) do reclamante.

Segundo levantamento, no período inicial da reclamação do Sr. Adriano Medeiros, até a presente data, nunca houve outro tipo de reclamação da água da CEDAE, por qualquer usuário dessa rua ou da circunvizinhança.

Nada mais a acrescentar, nesta oportunidade, em função do histórico do Processo nº E-22/007/437/2019, sob o aspecto técnico, conclui-se que todas as vistorias realizadas na residência do reclamante, desde o início do processo, não havia desabastecimento de água.

Em 06/10/2020.

Alex Sandro Nascimento da Silva
Engenheiro/CASAN
Id. Funcional nº: 51034670

Luiz Carlos Miranda
Gerente/CASAN
Id. Funcional nº 43265200

Rio de Janeiro, 07 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Miranda, Gerente**, em 07/10/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sandro Nascimento da Silva, Assistente**, em 07/10/2020, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9036479** e o código CRC **CCAF9E32**.

Referência: Processo nº E-22/007.437/2019

SEI nº 9036479

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6485